Processo Administrativo: 20171034
INEXIGIBILIDADE nº 007/2017 – SEMAP
CONTRATO nº 0076/2017 – SEMAP/PMP

Contrato Nº 0076/2017 – SEMAP/PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA LINS, QUEIROZ E TORRES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA FINANCEIRA, FISCAL E TRIBUTÁRIA, COM DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FORMAIS NAS ÁREAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICPAL DE Prainha - ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-00, Município de Prainha/PA, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, empresa **LINS, QUEIROZ E TORRES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 17.633.581/0001-00, com sede à Av. Nazaré, nº 94-A – Sala B – Bairro: Nazaré, CEP. 66035-445, Município de Belém, Estado do Pará, apenas denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Inexigibilidade n° 007/2017- SEMAP/PMP, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 25, II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº 007/2017 – SEMAP/PMP, de acordo a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. DAVI XAVIER DE MORAES, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Prainha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 - O presente Contrato tem por objeto:
2.1.1 – Consultoria e assessoria administrativa, financeira, fiscal e tributária, com desenvolvimento e implantação de procedimentos formais nas áreas técnicas e administrativas;

Parágrafo único: Os trabalhos serão desenvolvidos após apresentação e discussão prévia aprovada pela Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, que fornecerá à CONTRATADA local adequado, equipamentos e materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, cujos custos serão de responsabilidades exclusiva da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DO SERVIÇO EXTRA CONTRATUAL

4.1 – As despesas com os serviços considerados extras contratuais, incluindo-se os gastos com viagens e estadas, desde que efetuadas com a permissão e aceitação da CONTRATANTE, serão pagas ou reembolsadas por esta.

CLAUSULA QUINTA - DAS NORMAS E EXIGÊNCIAS

5.1 – Para a execução dos serviços a CONTRATADA seguirá obrigatoriamente as normas e exigências ditadas pelas Leis específicas, em especial as Leis Municipais.

CLAUSULA SEXTA - DAS MELHORIAS E IMPLANTAÇÕES

6.1 – Correrão por conta Contratante as despesas com compra/ implantação/aluguel/manutenção e treinamento de programas informatizados ou não, necessários à melhorias e otimizações dos processos aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A título de remuneração devida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará em favor da CONTRATADA o valor mensal de **R$ 6.500,00**(seis mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de **R$ 58.500,00**(cinquenta e oito mil e quinhentos reais), cujo o pagamento deverá ocorrer até o quinto dia do mês subsequente ao fato gerador, contra emissão de nota fiscal de serviços.

7.2 – O presente contrato se refere aos serviços realizados a partir do mês de abril/2017, sendo que eventuais serviços anteriores a essa data deverão ser objeto de nova proposta de prestação de serviços.

7.3 – No caso de prorrogação do contrato, os valores serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-M.

7.4 – O pagamento dos horários estipulados no caput desta cláusula será feito mediante transferência automática para a conta corrente nº 2109-1, agência 5589, banco Bradesco, da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DAS INCIDENCIAS

8.1 – As incidências fiscais e tributárias sobre as quantias pagas previstas na Cláusula anterior, deverão ser exclusivamente aqueles previstas em lei.

CLAUSULA NONA - DA MULTA POR ATRASO

9.1 – Caso o pagamento previsto na cláusula Sétima seja efetuado após a data acertada, sobre o mesmo incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora equivalente ao índice aplicado nos tributos federais.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação ora pactuadas serão custeadas pelos recursos financeiro-orçamentários alocados na seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAINHA
Classificação Institucional – 0202 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAINHA.

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – A vigência do presente contrato iniciará dia 29 de março de 2017 e terminará em 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de uma das partes, desde que haja comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Prainha/PA.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, complexa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prainha/PA, 29 de março de 2017.

DAVI XAVIER DE MORAES
Assinado de forma digital por DAVI XAVIER DE MORAES
Dados: 2017.03.29 15:54:20 -03'00'

Davi Xavier de Moraes
Prefeito municipal de Prainha
CONTRATANTE

LINS QUEIROZ E TORRES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD:17633581000100
Assinado de forma digital por LINS QUEIROZ E TORRES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTD:17633581000100
Dados: 2017.03.29 15:47:10 -03'00'

Lins, Queiroz e T. C. Empresarial LTDA – ME
CNPJ nº 17.633.581/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: